

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – IMPLEMENTO RODOVIÁRIO**

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas ajustam entre si o presente contrato de locação veículo – implemento rodoviário, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas e obrigará a si e a seus sucessores.

### **DAS PARTES CONTRATANTES**

#### **LOCADOR (A):**

**MURILO RIBEIRO CORREA 417000258818**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 36.411.971/0001-71, com sede na Rua 10º Jupia, nº 484, Bairro: Centro, Barbosa/SP, CEP: 16.350-000, neste ato por seu representante legal, Murilo Ribeiro Correa, brasileiro, solteiro, comerciante, RG: 42.185.617 SSP/SP, CPF: 417.002.588-18, telefone: (18) 99178-8980, e-mail: muloribeiro@hotmail.com, doravante denominado **LOCADOR (A)**.

#### **LOCATÁRIO (A):**

**EMERSON CRISPIM DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 47.913.379/0001-94, com sede à Rua Eugenio dos Santos Rocha, nº 620, Bairro: Residencial Jardim do Lago V, Penapolis/SP, CEP: 16.305-460, neste ato por seu representante legal, Emerson Crispim da Silva, brasileiro, união estável, empresário, RG: 45799967, CPF: 365.254.348-31, telefone: (18) 99701-9409, e-mail: emersoncrispim06@gmail.com, doravante denominado **LOCATÁRIO (A)**.

#### **FIADOR (A):**

**LEONIL SCARDOVELLI CORREIA**, brasileiro, casado, comerciante, RG: 42860204, CPF: 355.387.508-92, com endereço na Rua do Mineiro, nº 1035, Bairro: Del Rey, Penapolis/SP, CEP: 16.300-000, telefone: (18) 997834977, e-mail: leonilscardovelli0@gmail.com, doravante denominado **FIADOR (A)**.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento particular de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO – IMPLEMENTO RODOVIÁRIO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas.



## DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem como objeto o aluguel do veículo - implemento abaixo descrito:

VEÍCULO/IMPLEMENTO: SEMI REBOQUE CARGA ABERTA

MARCA: GUERRA

EIXOS: 4

COR: BRANCA

PNEUS: SEM PNEUS

PLACAS: NJX9A15 / NJX9A45

CHASSI: 9AA07102GAC088411 / 9AA07072GAC088412

RENAVAM: 00191415979 / 00191416932

ANO/MODELO: 2009/2010

## DOS TERMOS E CONDIÇÕES AJUSTADOS PARA A LOCAÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** - A presente locação terá a duração de 06 (seis) meses, com início em 27/12/2022, e término no dia 27/06/2023.

**CLÁUSULA 3ª** - O valor mensal pela locação do veículo - implemento descrito acima é de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA 4ª** - O LOCATÁRIO (A) providenciará a contratação de SEGURO para o veículo - implemento locado, conforme o valor de mercado do mesmo, R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo o favorecido o LOCADOR (A), devendo, no prazo de até 10 dias após a assinatura do presente contrato, enviar ao LOCADOR (A) a apólice do mesmo, se comprometendo ao pagamento das parcelas mensais do referido SEGURO, sendo que, em caso de inadimplemento destas, ficará responsável pelo valor total do bem em caso de dano, roubo, furto, etc., que não seja coberto pelo SEGURO.

**CLÁUSULA 5ª** - O vencimento do aluguel ocorrerá todo dia **27** de cada mês, iniciando-se em **27/01/2023**.



**CLÁUSULA 6ª** – O pagamento do valor descrito na cláusula 3ª deverá ser feito por meio de cheques pré-datados cujos vencimentos obedecerão ao descrito na cláusula 5ª, os quais serão entregues no momento da assinatura do presente contrato, sendo eles:

27/12/2022 a 27/01/2023 = (R\$ 2.400,00) cheque pré 27/01/2023.

27/01/2023 a 27/02/2023 = (R\$ 2.400,00) cheque pré 27/02/2023.

27/02/2023 a 27/03/2023 = (R\$ 2.400,00) cheque pré 27/03/2023.

27/03/2023 a 27/04/2023 = (R\$ 2.400,00) cheque pré 27/04/2023.

27/04/2023 a 27/05/2023 = (R\$ 2.400,00) cheque pré 27/05/2023.

27/05/2023 a 27/06/2023 = (R\$ 2.400,00) cheque pré 27/06/2023.

(CHEQUE DESPESAS/MANUTENÇÃO) = (R\$ 2.400,00) cheque pré 27/07/2023.

**CLÁUSULA 7ª** – O não pagamento do aluguel convencionado neste contrato, na data estipulada acima, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, incidentes ao valor do aluguel corrigido monetariamente, até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou, na falta deste, outro que venha a substituí-lo, e na hipótese de supressão do mesmo, outro a critério do LOCADOR (A).

**CLÁUSULA 8ª** – Havendo o atraso no pagamento pelo prazo superior a 30 dias, o presente contrato se encerrará automaticamente, ficando o LOCATÁRIO (A), responsável pela imediata devolução do bem, bem como pelo pagamento dos valores em aberto, além, também de multa equivalente à 01 aluguel, cujo vencimento será na data equivalente à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA 9ª** – A fim de garantir o pagamento de eventuais despesas que se fizerem necessárias, tais como manutenção do implemento, mão de obra e peças, às quais tenham sido causadas pelo LOCATÁRIO (A), este deverá fornecer cheque, no valor de 01 (um) aluguel, o qual será devolvido ao mesmo quando do encerramento do contrato, sendo feita avaliação e verificação do veículo – implemento para a devolução do bem, dentro do prazo de 30 (trinta dias), de sua entrega.

**CLÁUSULA 10ª** – Assinam também o presente contrato de arrendamento, como FIADOR (A/ES) e principais pagadores, ficando solidariamente responsáveis com o LOCATÁRIO (A), em todas as obrigações constantes neste contrato, renunciando expressamente o direito de alegar o benefício da ordem, a que se refere ao art. 827, CC, ficando a critério unilateral do LOCADOR (A) a quem primeiro será demandado no caso de descumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA 11ª** – O FIADOR (A/ES) se obrigam a manter a solidariedade com o LOCATÁRIO, mesmo depois de vencido este contrato, até a entrega do implemento, cuja responsabilidade se estende aos pagamento dos alugueres, às majorações do aluguel, impostos, taxas, tarifas e demais encargos, bem como a conservação do implemento, conforme vistoria inicial.

**CLÁUSULA 12ª** – Declara o FIADOR (A/ES) que abre mão desde já, da faculdade de pedir exoneração da fiança, prevista no art. 835, CC, assim como também das faculdades contidas nos arts. 836, 837, 838 e 839 do mesmo diploma, continuando responsáveis solidariamente com o LOCATÁRIO, pois a presente fiança somente se extinguirá com o cumprimento legal de todas as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA 13ª** – Em caso de insolvência, falência ou morte do FIADOR (A/ES), o locatário se obriga a comunicar o fato por escrito, como também, em 30 dias, um substituto idôneo. Neste caso, o LOCADOR, não precisarão fundamentar eventuais recusas, sob pena de imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer formalidade.

**CLÁUSULA 14ª** – Caso o LOCADOR conceda um novo prazo para o LOCATÁRIO purgar eventual mora, não poderão o FIADOR (A/ES) se exonerar das obrigações aqui assumidas alegando extinção da fiança.

**CLÁUSULA 15ª** - Após a referida avaliação, quando da entrega do bem, havendo reparos ou despesas a serem realizadas e saldadas, o LOCATÁRIO (A) será notificado das mesmas, sendo que o cheque despesas será utilizado para cobri-las, e, havendo saldo, este será devolvido ao LOCATÁRIO (A), e, em caso de o valor superar o cheque despesas, o LOCATÁRIO (A) será informado do valor, conforme orçamento, a fim de que providencie a complementação do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 16ª** – Havendo o término do contrato em razão do prazo estipulado na cláusula 2ª, este somente será renovado mediante a elaboração de um novo instrumento, não sendo possível a prorrogação por prazo indeterminado.



**CLÁUSULA 17ª** - O LOCADOR (A) entrega ao LOCATÁRIO (A) o objeto deste contrato, devidamente vistoriado pelas partes, obrigando-se o LOCATÁRIO (A) a somente utilizá-lo no território brasileiro, em ruas, estradas e rodovias que apresentem condições normais de rodagem, obrigando-se, também, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebeu, ou seja, em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento.

**CLÁUSULA 18ª** - Respondem o LOCATÁRIO (A) e o FIADOR (A/ES) de forma civil e criminal, pela troca de acessórios e/ou peças integrantes do veículo, efetuadas indevidamente, bem como a todo e qualquer dano ocasionado ao objeto deste contrato e a terceiros, ressaltando, ainda, que em caso de dano/roubo/furto não coberto pelo seguro do bem por motivos causados pelo LOCATÁRIO (A), este se obriga ao reembolso do valor do veículo - implemento a LOCADOR (A), conforme avaliação feita pela tabela FIPE no mês/ano do evento, no prazo de até 30 (trinta) dias da negativa da seguradora.

**CLÁUSULA 19ª** - Havendo necessidade de manutenção no veículo - implemento durante a vigência do contrato, sendo tal manutenção decorrente do uso e não da responsabilidade do LOCADOR (A), é facultado ao LOCATÁRIO (A) a execução do conserto, por si, ou em oficinas autorizadas, sendo necessário, contudo, informar ao LOCADOR (A), sendo o valor a ser desembolsado de única e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO (A), não podendo, este, deixar de adimplir com o aluguel mensal em razão do conserto a ser realizado.

**CLÁUSULA 20ª** - O LOCATÁRIO (A) se responsabiliza, civil e criminalmente, por todas as ocorrências, acidentes e eventuais multas ocasionadas ao veículo - implemento ou a terceiros, sendo responsável pelo pagamento do seguro contra danos, roubo, furto, e à terceiros.

**CLÁUSULA 21ª** - Eventuais multas e penalidades aplicadas ao veículo - implemento durante o período da locação serão enviadas ao LOCATÁRIO (A), sendo de sua responsabilidade o pagamento e cumprimento das obrigações impostas.

**CLÁUSULA 22ª** - Não havendo o pagamento e/ou cumprimento das obrigações ditas neste instrumento, fica o LOCADOR (A) autorizado a cobrança destes, seja de forma administrativa ou judicial, obrigando-se o LOCATÁRIO (A) e ao FIADOR (A/ES) ao pagamento dos valores corrigidos monetariamente, incidentes de juros moratórios, multa e honorários advocatícios, estipulados em 20% do valor da dívida.



**CLAUSULA 23ª** - O LOCADOR (A) autoriza o LOCATÁRIO (A) a providenciar todos os registros e inscrições necessárias referente à utilização do veículo - implemento, inclusive perante à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e ao DETRAN - SP (Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo), sendo a referida inscrição expedida pela ANTT em nome do LOCATÁRIO (A).

**CLAUSULA 24ª** - Obriga-se o LOCATÁRIO (A) a zelar pelo veículo - implemento como se fosse seu, atentando-se para que o objeto deste contrato não sofra qualquer dano.

**CLÁUSULA 25ª** - Havendo eventual defeito, de qualquer natureza, na parte mecânica, elétrica ou hidráulica do implemento, deve o LOCATÁRIO (A), antes de proceder com qualquer reparo, comunicar ao LOCADOR (A), para a obtenção de autorização necessária aos reparos, sendo que, havendo divergência de valores para a realização deste, o LOCATÁRIO (A) deve apresentar 03 (três) orçamentos, a fim de que seja autorizado pelo LOCADOR (A) a sua realização, podendo ser autorizado, também, o abatimento do valor do reparo do aluguel mensal do veículo - implemento, ou, o pagamento ser feito diretamente pelo LOCADOR (A) ao profissional/empresa que prestou o serviço, tudo mediante à entrega de nota fiscal do mesmo.

**CLÁUSULA 26ª** - O LOCADOR (A) tem ciência inequívoca que o veículo - implemento será utilizado somente pelo ARRENDATÁRIO (A), não podendo este sublocar a terceiros sem prévia consulta e autorização do LOCADOR (A), ficando o LOCATÁRIO (A), ainda, proibido de carregar produtos que deteriore o implemento, como, por exemplo: sal, adubo e pedras do tipo rachão, sendo que, havendo o desrespeito desta cláusula, será aplicada a multa equivalente à 01 (um) aluguel mensal por carga, ao LOCATÁRIO (A), ficando este, ainda, obrigado a realização de manutenção no veículo - implemento que fora eventualmente danificado pela carga.

**CLÁUSULA 27ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa/SP, para dirimir qualquer divergência originária deste instrumento, renunciando, por mais privilegiado que seja, a qualquer outro.

Por se acharem nestes termos, justos e contratados, na melhor forma de direito, como de fato estão, assinam as partes presentes este instrumento de locação, em duas vias de igual teor, com as testemunhas de todo o ato, para que produza seus efeitos jurídicos.




TAB. NOTAS  
CAMPUS APP

**MURILO RIBEIRO CORREA**  
417000258818

CNPJ: 36.411.971/0001-71

**LOCADOR (A)**



**LEONIL SCARDOVELLI CORREIA**

CPF: 355.387.508-92

**FIADOR (A)**

Barbosa/SP, 26 de Dezembro de 2022.



*Emerson Crispim da Silva*  
**EMERSON CRISPIM DA SILVA**

CNPJ: 47.913.379/0001-94

**LOCATÁRIO (A)**



Testemunhas:

**SANDRO CARLOS TEDESCHI**

RG: 18.106.966

**MARINA LEMBO T. LÊRA PALMIRO**

ADVOGADA

OAB/SP 364.785

